

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**Aviso n.º 2453/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 10 de Fevereiro de 2005, determinei a renovação dos contratos a termo certo, por um ano, ou seja, até 24 de Abril de 2006, na categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, com Joana Sofia Nunes Catarino e Marisa José Ferreira Martins, contratos que haviam sido celebrados para o período de 25 de Outubro de 2004 a 24 de Abril de 2005.

As renovações acima mencionadas não estão sujeitas a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

24 de Fevereiro de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais.*

**Edital n.º 248/2005 (2.ª série) — AP.** — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche:

Torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 2 de Fevereiro de 2005, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública a proposta de alterações ao Regulamento da Atribuição das Bolsas de Estudo, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes.*

**Alteração do Regulamento da Atribuição das Bolsas de Estudo**

**Nota justificativa**

O Regulamento da Atribuição de Bolsas de Estudo visa reduzir as desigualdades sociais que impedem ou reduzem as possibilidades aos alunos com carências sócio-económicas, de terem acesso ao ensino superior.

Tentando atingir tal desiderato, pretende-se ampliar o número de bolsas de estudo a atribuir.

Contudo, a realização de tal opção implica que sejam eliminados do Regulamento alguns elementos que possam implicar a distorção dos fundamentos de atribuição das bolsas.

Deste modo é alterado o artigo 13.º do citado Regulamento, por forma a evitar que jovens com possibilidades económicas para suportar os custos com o ensino superior, venham a beneficiar das citadas bolsas.

Assim, vem a Câmara Municipal de Coruche, nos termos das competências atribuídas pelo disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Regulamento a discussão pública.

**Artigo 6.º**

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) **Cujo agregado familiar não possua um rendimento per capita superior a duas vezes o salário mínimo nacional;**
- f) .....
- g) .....

**Artigo 13.º**

[...]

- 1 — .....
- a) **Cujo agregado familiar possua um rendimento per capita superior a duas vezes o salário mínimo nacional;**

- b) [Anterior alínea a)];
- c) [Anterior alínea b)];
- d) [Anterior alínea c)];
- e) [Anterior alínea d)];
- f) [Anterior alínea e)];
- g) [Anterior alínea f)];
- h) [Anterior alínea g)].

**Edital n.º 249/2005 (2.ª série) — AP.** — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche:

Torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 2 de Fevereiro de 2005, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública a proposta de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes.*

**Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

**Nota justificativa**

Decorrido cerca de um ano e meio sobre a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) é tempo de fazer o balanço da sua aplicação prática.

Deste modo, foram introduzidas as alterações julgadas relevantes para tornar a sua aplicabilidade mais clara. Assim, e sem desvirtuar as opções inicialmente tomadas, foram corrigidas algumas imprecisões formais, adaptadas algumas normas às alterações legislativas entretanto surgidas e, finalmente, foram adequadas as normas às novas tecnologias.

Assim, visando a uniformização de critérios e responsabilizando os técnicos internos e externos à Câmara Municipal, foram incluídas nos normativos algumas definições legais. Paralelamente, foi dada maior incidência à responsabilidade dos técnicos.

Da mesma forma, visando clarificar, uniformizar e modernizar a instrução processual, foram definidas normas que definem com rigor quais os elementos que devem instruir alguns procedimentos que não se encontram claramente definidos na Portaria n.º 1110/2001.

Por outro lado, foram estabelecidas algumas regras novas para o regime da comunicação prévia que visaram essencialmente por termo a algumas distorções que a norma anteriormente permitia, designadamente, pela construção em banda de diversos prédios com áreas inferiores a 40 m².

No que respeita às taxas aplicáveis, foram também feitas pequenas alterações de pormenor e que se prendem essencialmente com as fórmulas de aplicação de taxas, sendo que a matriz em que se fundamenta a incidência em nada é alterada.

No que concerne aos projectos-tipo foram também incluídas algumas alterações que se prendem, designadamente, com a faculdade de os técnicos municipais poderem proceder à assinatura de projectos-tipo, faculdade que não se encontrava prevista no regulamento inicial, gerando algumas situações de complexidade em especial ao nível da responsabilidade disciplinar.

Finalmente ao nível da tabela de taxas prevista em anexo ao Regulamento, procedeu-se ao arredondamento das taxas existentes.

Assim, é proposta à Câmara Municipal a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o qual, após aprovação, será afixado nos lugares do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* para ser sujeito a discussão pública.

A alteração proposta inclui também uma proposta de republicação do Regulamento a fim de facilitar a leitura.

**Artigo 2.º**

**Definições**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....